

DECRETO N° 2.179/2020 De 02 de Março de 2020.

Prefeitura Municipal de Pinheiros/ES Gabinete do Prefeito
PUBLICADO
EM <u>01/03/2010</u>
ASSINATURA DO FUNCIONARIO

"Estabelece a limitação de empenho e movimentação financeira em 10% (dez por cento), visando o contingenciamento da despesa fixada para o exercício de 2020, do Município de Pinheiros, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 64, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e art. 9º da Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. º: 1.423/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) estabelece em seu art. 24 que na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo adotará mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO que dos valores evidenciados no primeiro bimestre do ano de 2020, a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais;

DECRETA:

- **Art. 1º -** A movimentação financeira e o empenho de dotações orçamentárias dos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Pinheiros ficam contingenciadas em 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no orçamento anual para o exercício de 2020, aprovado pela Lei Orçamentária Anual nº 1.437/2019, na forma deste Decreto.
- **Art. 2º -** Incumbe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças manter o devido controle do empenho da despesa orçamentária, de forma a cumprir as condições do contingenciamento, bem como acompanhar as implementações das receitas municipais, visando ao equilíbrio entre receitas e despesas.
- Art. 3º Observado o comportamento da receita, cumpre à Secretaria Municipal de Administração e Finanças propor ao Prefeito Municipal, se for o caso, a alteração ou a liberação do valor contingenciado nos termos deste Decreto.
 - **Art. 4º -** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.





REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros - ES Em, 02 de março de 2020.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA Prefeito Manicipal